

LEI MUNICIPAL Nº 72 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1972

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1972 e em cumprimento ao disposto no Artigo 83, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo nº 2, de acordo com a seguinte desdobra-

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	943.000,00	
Receita Patrimonial.....	100,00	
Receita Industrial.....	400,00	
Transferências Correntes.....	422.900,00	
Receitas Diversas.....	308.500,00	.....1.674,900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	10,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	10,00	
Amortização de Emp. Concedidos.....	10,00	
Transferências de Capital.....	175.070,00	.....175.100,00..1.850,000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma - do quadro analítico constante do anexo nº 2-A assim desdobrada pro funções - (programas) do Governo.

0 - Governo e Administração.....	274.200,00	
1 - Administração Financeira.....	191.360,00	
6 - Educação e Cultura.....	244.600,00	
7 - Saúde.....	126.600,00	
8 - Bem estar Social.....	5.000,00	
9 - Serviços Urbanos.....	1.008.240,00	.....1.850.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a receita até o limite de 20% (vinte por cento) do seu total, mediante a realização de operações de Créditos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a cobertura de créditos suplementares às verbas dos orçamentos da despesa, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do total previsto para a receita.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 20 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, - em 08 de novembro de 1973.



GERALDINO LOTI FILHO  
Prefeito Municipal